

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 30, de 2020, oriundo da MPV nº 945, de 2020)

Suprima-se o parágrafo único do art. 5º-D da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, incluído pelo art. 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 945, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo objeto da presente emenda permite à administração do porto pactuar com terceiros o uso temporário das instalações portuárias por até 48 meses. Assim como proposto no art. 5º-B, a medida viola o interesse público na medida em que permite a exploração de serviço público sem licitação, com potencial violação aos princípios que regem a Administração Pública.

Assim, sugere-se a supressão do referido dispositivo, para que a realização do certame seja obrigatória em todas as situações.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres pares para que esta importante emenda seja acatada.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

